



ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO
CENTRO ESCOLAR
ANTÓNIO FOGAÇA

APAF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR ANTÓNIO FOGAÇA

REGULAMENTO INTERNO
DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA



INTRODUÇÃO

A Componente de Apoio à Família, adiante designada de CAF e as atividades de animação, adiante designada AAAF, apresenta-se como uma estratégia complementar do sistema educativo, respondendo não só às necessidades educativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem.

Neste sentido, a APAF garante o acompanhamento dos alunos nos períodos que antecedem e que sucedem o início e o fim do período letivo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, assim como os períodos de interrupção letivas.

A CAF/AAAF proporciona um espaço onde as famílias, por razões profissionais ou outras, possam deixar com proveito e em segurança as suas crianças, assegurando o acompanhamento dos alunos na elaboração dos trabalhos de casa e outras atividades lúdicas até à chegada dos pais ou encarregados de educação ou pessoa autorizada, com programação adequada por forma a proporcionar o bem-estar, descanso e divertimento destas.

O objetivo da APAF é contribuir para a construção de uma sólida formação humana, nomeadamente no que diz respeito à vida em comunidade e em família, incrementando a relação da criança com o grupo, desenvolvendo a imaginação e a criatividade, dando a conhecer diferentes formas culturais e artísticas mostrando-lhes as suas potenciais capacidades.

Com isto, a APAF visa tornar a nossa a “Melhor Escola” mobilizando os recursos possíveis para dentro das nossas possibilidades e em colaboração com órgãos e entidades próximas a esta, de forma a criar as condições físicas e pedagógicas ideais, conduzindo ao sucesso escolar e humano dos alunos. Para além disso pretende-se a comodidade das Crianças na Escola e para que estas possam ser felizes.

O presente regulamento estabelece normas, regras e princípios de funcionamento da CAF de forma clara no âmbito da sua atividade.



Artigo 1º. Âmbito

O presente regulamento tem por objetivo definir as normas de funcionamento dos serviços da CAF e AAAF no estabelecimento de ensino de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do Centro Escolar António Fogaça.

Artigo 2º. Utilizadores

Podem usufruir da CAF/AAAF todos os alunos inscritos no estabelecimento de ensino de educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico do Centro Escolar António Fogaça, desde que os seus Pais e Encarregados de Educação sejam sócios da Associação de Pais e cumpram o presente Regulamento.

Artigo 3º. Destinatários

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) e as atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinam-se às crianças inscritas e que frequentam o Centro Escolar António Fogaça sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento estabelecimento de ensino.

2. Entende-se por “agregado familiar” o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4º. Direitos dos pais e/ou encarregados de educação

Constituem direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

- a) Aceder à informação acerca do funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF);
- b) Conhecer as atividades desenvolvidas;



c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da componente de apoio à família e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 5º. Deveres dos pais e/ou encarregados de educação

Constituem deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

- a) Inscrever os seus educandos na CAF e/ou AAAF, durante os períodos estipulados para o efeito, mediante o preenchimento do respetivo formulário de inscrição.
- b) Respeitar os horários definidos para o funcionamento da Componente de Apoio à Família;
- c) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
- d) Comunicar, com a antecedência prevista no presente normativo, as situações de faltas e desistências das crianças;
- e) Comunicar que pretende que o seu educando frequente a Componente de Apoio à Família nos períodos de interrupção letiva, respeitando os prazos e normas estipulados;
- f) Assinalar no formulário de inscrição a aceitação dos termos do regulamento, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente.

Artigo 6º. Inscrições

Para poderem beneficiar de qualquer uma das modalidades da CAF/AAAF disponibilizadas pela APAF, os pais/encarregados de educação devem:

- a) Associar-se à mesma (preenchendo a ficha de inscrição) e pagar a quota anual a definir em reunião da Direção no valor de 15€;
- b) A Inscrição deverá ser efetuada pelos pais e/ou encarregados de educação, durante os períodos estipulados para o efeito, mediante o preenchimento do respetivo formulário de inscrição.
- c) Considerando que todas as inscrições para o ano letivo 2023/2024 serão totalmente realizadas online, devem os encarregados de educação, em caso de dificuldade,



solicitar ajuda da APAF pelos meios disponibilizados (presencial/online/telefone).

- d) Caso os pais e/ou encarregados de educação pretendam que o(s) seu(s) educando(s) frequente(m) a AAAF/CAF durante as interrupções letivas (férias escolares) devem efetuar a inscrição nos prazos estabelecidos para o efeito e, mediante preenchimento de formulário próprio. As inscrições fora do prazo ficarão sujeitas a análise, e condicionadas a recursos materiais/humanos alocados nas datas devidas.
- e) Manter atualizados os dados dos alunos, incluindo os contactos, para situações de emergência, assim como os nomes das pessoas autorizadas a ir buscar os seus educandos;
- f) Devem informar a Associação sobre qualquer registo de doença grave manifestada.

Artigo 7º. Horários e período de funcionamento da pré-escolar

O horário de funcionamento é feito de forma a responder às necessidades reais das famílias, de acordo com os meios disponíveis. As crianças deverão permanecer o tempo estritamente necessário face a essas necessidades.

1. Horário de funcionamento:

PRÉ-ESCOLAR	
Designação	Horário
Período 1 (P1)	Entre as 07h30 e as 08h45
Período 2 (P2)	Entre as 15h30 e as 17h30
Período 3 (P3)	Entre as 17h30 e as 19h30

1º CICLO	
Designação	Horário
Período 1 (P1)	Entre as 07h30 e as 08h45



Período 2 (P2)

Entre as 17h30 e as 19h30

PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA	
Designação	Horário
Natal, Carnaval, Páscoa, Verão, Setembro	Entre as 7h30 e as 19:30

2. A CAF/AAAF não funciona em feriados, tolerâncias de ponto, dias de greve, assim como no período da manhã em dias com Pré-Aviso de Greve.

Artigo 8º. Hora de saída

1. A recolha das crianças em horários pré-determinados permite que as atividades sejam realizadas de forma plena, proporcionando uma melhor experiência à criança e também uma gestão mais eficiente dos recursos humanos.
2. As crianças não serão entregues caso esteja a decorrer uma aula, salvo se informado antecipadamente.
3. Os horários de término de cada período de CAF/AAAF, descritos no artigo 7º, deverão ser respeitados. O seu incumprimento origina numa coima de valor de 2€ por cada 15 minutos “extra”. O pagamento do montante em causa será realizado juntamente com o pagamento do mês seguinte ou, caso não haja pagamento no mês seguinte, é realizado na hora.
4. As crianças só serão entregues aos pais, encarregados de educação ou alguém por estes designados, devidamente autorizado para o efeito. No caso de impossibilidade de levantamento das crianças pelas pessoas designadas para o efeito, deverão os



pais e encarregados de educação informar uma colaboradora por telefone ou por email da alteração pontual a ocorrer.

Artigo 9º. Lanche

1. A APAF disponibiliza o lanche saudável às crianças, cujos pais manifestem interesse, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição.
2. O lanche saudável é distribuído nos períodos de pausa da manhã e da tarde.
3. Um lanche saudável é uma refeição que se faz entre as refeições principais sendo composto por pão, fruta, iogurtes e laticínios, sendo variados entre o da manhã e o da tarde e entre os dias da semana.
4. Não são possíveis alterações aos lanches, salvo por indicação médica e mediante articulação com a APAF.
5. Em caso de desistência do serviço “lanche saudável”, o encarregado de educação compromete-se a cumprir com os pagamentos até ao final do período.

Artigo 10º. Almoços

1. Os almoços durante o período letivo e interrupções letivas são da competência da Câmara Municipal de Barcelos e o seu pagamento é realizado a esta diretamente, pelos meios por esta fixados.
2. No período de almoço as crianças são acompanhadas e auxiliadas por colaboradoras afetas à APAF, sendo garantido uma colaboradora por turma.

Artigo 11º. Medicamentos

Os medicamentos a ministrar durante o período de permanência do aluno na CAF/AAAF, têm que vir acompanhados, obrigatoriamente, de fotocópia de declaração ou prescrição médica devidamente identificada e com os respetivos horários de toma.

Artigo 12º. Doença ou acidente

1. No caso de deteção de sintomas de doença durante a frequência do CAF/AAAF,



será estabelecido contato com o encarregado de educação a fim de que esta tome as diligências necessárias para o rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.

2. No caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a estadia na CAF/AAAF, a criança em causa será rapidamente encaminhada para o hospital, acompanhada de uma funcionária da APAF ou da instituição escolar, sendo os Pais ou Encarregados de Educação informados para tal ocorrência.

Artigo 13º. Faltas

1. As faltas dos alunos não dão direito a redução do valor da mensalidade da Componente de Apoio à família, exceto se for apresentado declaração ou atestado médico.
2. Em caso de falta o encarregado de educação deve comunicar imediatamente à APAF para evitar desperdício. Caso avise com antecedência mínima de uma semana não pagará o valor remanescente do lanche.
3. O aviso deve ser feito para o email: apaiscefogaca@gmail.com.
4. Outras situações não especificadas no presente Regulamento deverão ser encaminhadas, por escrito, para a APAF, para análise e posterior decisão.

Artigo 14º. Interrupções letivas

1. A APAF assegura o prolongamento escolar nos períodos de interrupção letiva, tais como: Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão (julho e setembro), mediante autorização das entidades competentes.
2. A frequência do ATL nos períodos de pausa pedagógica é de inscrição obrigatória, sendo possível a opção dos dias de presença.
3. O valor subjacente ao período de ATL está previsto no artigo 17º. e contempla o lanche, custos com o pessoal e materiais.
4. Eventuais atividades extra que contemplem o plano, terão um valor extra, imputado aos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 15º. Atividades

As atividades desenvolvidas nos períodos de interrupção letiva são definidas



previamente, mediante cada época do ano, e apresentadas aos pais com a devida antecedência.

Artigo 16º. Atividades extra

1. As atividades extra (ex.: praia, piscina, passeios, visitas ao exterior...), realizadas nas interrupções letivas são encargo para os pais ou encarregados de educação de acordo com o definido em cada programa.
2. A frequência da criança depende da inscrição e pagamento atempado.

Artigo 17º. Atividades Extracurriculares

As Atividades Extracurriculares promovidas pela APAF, no período letivo, ficam a cargo dos encarregados de educação e em caso de desistência de alguma das atividades, o encarregado de educação terá de cumprir com os pagamentos até ao final do ano letivo a não ser que consiga assegurar a substituição da vaga.

Artigo 18º. Valores de Participação Familiar

Quota Anual de Sócio (Por Agregado Familiar)	
	15€

Lanches

	Sem Escalão ou Escalão 4 e 5	Escalão 3	Escalão 2	Escalão 1
<i>Lanche da Manhã</i>	10€	9€	5€	Gratuito
<i>Lanche da Tarde</i>	10€	9€	5€	Gratuito



Período Letivo / Pré-Escolar/Valores Mensais

	Sem Escalão ou Escalão 4 e 5	Escalão 3	Escalão 2	Escalão 1
Período 1 (das 7:30 às 8:45)	10€	9€	5€	Gratuito
Período 2* (das 15:30 às 17:30)	15€	13,50€	7,50€	Gratuito
Período 3 (das 17:30 às 19:30)	15€	13,50€	7,50€	Gratuito

*o período 2 inclui as atividades de: Música, Dança e Inglês

Período Letivo / 1ºCiclo/ Valores Mensais

Período 1 (das 7:30 às 8:45)	10€
Período 2 (das 17:30 às 19:30)	15€
Atividade Teatro (2ºfs das 17:45 às 18:30)	8€
Atividade Yoga (3ºfs das 17:45 às 18:30)	8€

Interrupções Letivas

	Horário	Sem Escalão ou Escalão 2,3,4 e 5	Escalão 1
Natal, Carnaval, Páscoa, Verão (julho e setembro)	7:30 às 19:30	8€	4€

1. Para que as crianças possam usufruir do valor definido para crianças com escalão 1, 2 ou 3, deverá ser remetida a declaração da segurança social para o email: apaiscefogaca@gmail.com
2. Até que esta declaração seja entregue será assumido o valor integral e não serão feitos acertos à posterior.

Artigo 19º. Desconto para irmãos inscritos

O valor da mensalidade a pagar por aluno é reduzido em 10% caso se verifique a frequência da CAF de irmãos inscritos na pré-escolar ou no 1º ciclo.



Artigo 20º. Regras de Pagamentos

1. As mensalidades da CAF/AAAF são pagas antecipadamente até ao dia 10 de cada mês, por transferência bancária para os seguintes dados:

Nome	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar António Fogaça
Banco / Agência	0035 - Caixa Geral de Depósitos
Número da Conta	045418-130
NIB	0035 2008 00045418 130 34
IBAN	PT50 0035 2008 00045418 130 34
BIC/SWIFT	CGDIPTPL

2. Os pagamentos efetuados por transferência bancária deverão ser enviados comprovativos para o email da APAF (apfogaca.tesouraria@gmail.com), identificando o nome e turma educando.
3. O pagamento do mês de setembro é pago juntamente com o mês de outubro.
4. Nos meses em que o período letivo não seja completo, os valores constantes da tabela serão ajustados ao número de dias de frequência.
5. Sempre que entenderem, os pais poderão proceder ao pagamento antecipado no início do ano letivo e em caso de desistência a meio do ano de alguma das componentes de apoio o valor será ressarcido, desde que anunciado com a devida antecedência.
6. O atraso no pagamento superior a 1 mês, poderão implicar a automática suspensão do aluno da frequência da CAF.

Artigo 21º. Exclusão de alunos

O aluno pode ser excluído da frequência da CAF, nas seguintes situações, facto que terá que ser comunicado por escrito:

- a) Falta do pagamento pontual dos valores devidos;
- b) Existência de valores em dívida relativos a anos letivos anteriores;
- c) Comportamento persistente de falta de respeito para com os colegas e



colaboradores desta Associação, sobretudo se interferir e prejudicar o acompanhamento dos demais alunos.

Artigo 22º. Desistência ou alteração da modalidade de apoio à família

1. Em caso de desistência ou redução da frequência da CAF durante o ano letivo de qualquer criança, obedece aos seguintes critérios:

- a) Deverá ser comunicado à Direção da APAF, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;
- b) Em caso algum haverá direito ao reembolso da mensalidade paga;
- c) Para a reinserção, os pais ou encarregados de educação deverão proceder a nova inscrição junto da colaboradora responsável pelo recebimento da mensalidade.
- d) Como previsto no artigo 9º e no artigo 17º do presente Regulamento, em caso de desistência do serviço “lanche saudável” ou de qualquer uma das atividades extracurriculares, o encarregado de educação compromete-se a cumprir com os pagamentos até ao final do período, ou do ano letivo, respetivamente.

2. Outras situações não especificadas no presente Regulamento deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Associação de Pais, para análise e posterior decisão.



Artigo 23º. Dívidas

1. No caso de existirem dívidas em atraso com a APAF no início do ano letivo, o pagamento destas deverá ser realizado aquando da inscrição do aluno.
2. Em caso de impossibilidade do pagamento total da dívida, o seu escalonamento poderá ser equacionado mediante exposição à Direção da APAF.

Artigo 24º. Objetos pessoais

A APAF, embora não restrinja os alunos de transportarem objetos pessoais para o centro escolar, não se responsabiliza por perdas ou danos de quaisquer objetos, mesmo que decorram dentro do horário da CAF/AAAF.

Artigo 25º. Contactos

Qualquer contacto poderá ser realizado por:

Email: apaiscefogaca@gmail.com

Telemóvel: 967599447